



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

PUBLICADO: 18 / 06 / 10

EDICAO Nº: Ano II - 027

JORNAL: B.O.

Resende
ASSINATURA

LEI Nº 2760 DE 15 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL 2.730 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009

O Prefeito Municipal de Resende:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **aprovou** e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas as modificações no artigo 2º, seus incisos e parágrafos e no caput dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal 2.730 de 22 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A título de incentivo fiscal municipal ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I - Isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras, dos empreendimentos vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a dez salários mínimos;

II - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III - Isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, nos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a dez salários mínimos;

IV - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidente sobre os serviços necessários a construção dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a dez salários mínimos;

f.i.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

V - Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das Obras dos empreendimentos, vinculados ao Programa, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a dez salários mínimos;

§ 1º - As isenções previstas nos incisos II e III, somente poderão ser concedidas uma vez.

§ 2º - A isenção de que trata o inciso IV, somente poderá ser concedida durante a execução da obra.

Art. 3º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), objeto da isenção de que trata o artigo 2º, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 4º - O pedido de reconhecimento de isenção prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal Obras, por meio da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal

85/05



04=(552193.1232,7514377.8183)

147,68

03=552198.1187,7514525.4138)

83,00

12.257,44m²

RUA J. C. GIOVANNI

83,00

RUA FRANC. E. NASC.

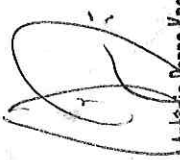
01=(552276.0757,7514375.0108)

147,68

RUA ARY LOPES MOREIRA

02=(552281.0712,7514522.6063)

RUA J. C. GIOVANNI


Wellington José Antonio Renno Kneip
Secretário Municipal de Urbanismo
e Arquitetura - SMUA
Matrícula: 16524